LEI DE Nº- 2.465.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMOVEL DE PROPIEDADE DO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS A MITRA DIOCESANA DE DIVINOPOLIS.

O povo de Divinópolis , por seus representantes legais, aprova e eu em nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º-Fica o poder Executivo autorizado a doar, á Mitra Diocesana de Divinópolis o imóvel de propriedade do município , constituído pelo lote numero390 (trezentos e noventa), da quadra 143 (cento e quarenta e três), da zona 04 (quatro), localizado no núcleo comercial L.P. Pereira , e matriculado no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, aos 27 de julho de 1.988, sob o número 48.944.

Art 2º- O imóvel descrito neste artigo anterior apresenta as seguintes referencias em termos de limites ,confrontações e área:

39.50m (trinta e nove metros e cinqüenta centímetros), pela frente para a rua c , a praça sete e a área verde .

33.85m (trinta e três metros e oitenta e cinco centímetros), pelo lado esquerdo para a área verde.
31.35m (trinta e um metros e trinta e cinco e cem centímetros) , pelo lado direito, para o lote 15 (quinze).

34,00m.(trinta e quatro metros), pelos fundos para o lote 318 (trezentos e dezoito).Perímetro irregular que fecha uma área de 1.100.00m (mil e cem metros quadrados).

Art3º- O imóvel em doação é inalienável e se destina á construção de um templo para o atendimento á comunidade católica do bairro, como local para realização de seus cultos , o desenvolvimento de suas atividades comunitárias e assistenciais e para o atendimento pastoral dos moradores das adjacências.

Art 4º- A beneficiária , por si ou pelas entidades á ela jurisdicionadas e por ela devidamente credenciadas, no caso a paróquia ou o conselho pastoral do bairro, terá prazo de 02 anos, a contar da publicação desta lei para iniciar a construção do templo á que se refere o artigo 3º (terceiro) .

Parágrafo único- descrito o prazo de que trata este artigo, sem que se tenha cumprido a determinação nele contida, o imóvel reverterá ao patrimônio do município, sem que disso

de corra o direito a qualquer indenização, devendo constar esta clausula da respectiva escritura e da competente matricula no Cartório de Registro de Imóveis.

Art 5º- para os efeitos da presente lei, o imóvel em doação foi avaliado em CZ$ 600.000.00 (seiscentos mil cruzados), pela comissão de avaliação imobiliária.

Art 6º- Para os efeitos da regularização dos documentos relativos ao imóvel em doação as despesas correrão por conta do município

Art 7º - revogadas as disposições em contrario, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação

Divinópolis, 18 de janeiro de 1.989
GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal..